



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.345, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Guanhanes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de Consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no Município de Guanhanes.

Art. 2º. – São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;
- II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município de Guanhanes;
- III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
- VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
- VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR;

X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIII – outras tarefas correlatas.

Art. 3º. – O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 12(doze) integrantes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I – 04(quatro) da Prefeitura Municipal de Guanhanes;

II – 01 (um) da Câmara Municipal de Guanhanes;

III – 01 (um) da Associação Comercial de Guanhanes;

IV – 01 (um) representante do Guanhanes Off-Road;

V – 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Guanhanes;

VI – 01 (um) representante da representação local do IEF;

VII - 01 (um) representante de entidade cultural;

VIII - 01 representante da rede hoteleira;

IX - 01 representante do setor gastronômico.

§ 2º. Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. – Os integrantes do COMTUR deverão residir em Guanhanes ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. – Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Guanhanes.

§ 2º. – Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.

Art. 5º. – O COMTUR apresentará ao Prefeito Municipal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal.

Art. 6º. – O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

Art. 7º. – O Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º. – O COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização.

§ 1º. – O Prefeito Municipal, será o Presidente de Honra do COMTUR.

§ 2º. – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 3º. – A comissão de fiscalização será composta de três (03) Conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 4º. – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º. - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Art. 11º. - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Art. 12 - °. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 13º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 23 de setembro de 2009.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal